

# Orçamento estimativo e pesquisa de preços

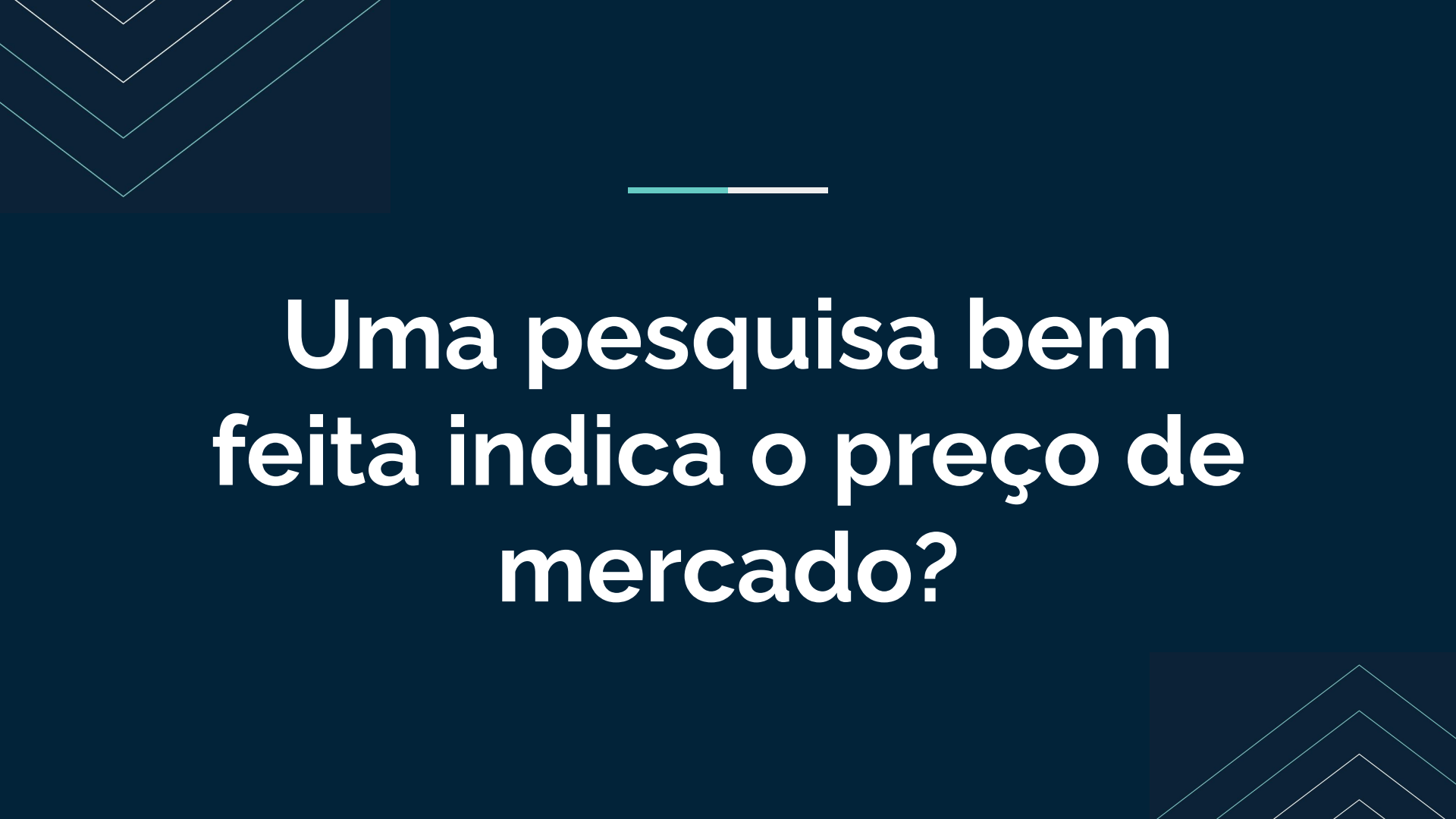


**Prof. Thiago Guterres**



# FINALIDADES

- 1 - Adequação orçamentária;
- 2 - Definição de dispensa;
- 3 - Critério de aceitabilidade;
- 4 - Fundamentar economicidade.



---

**Uma pesquisa bem  
feita indica o preço de  
mercado?**



---

# Como se formam os preços?





Um vinho desse saindo a 20,99 é  
muita dor de cabeça? 🤔

17:56



*Um vinho desse  
saindo a 20,99  
é muita dor de  
cabeça?*



“

***É ilusório imaginar que a pesquisa de preços (estimativa de custos) identificará exatamente o preço exato (ou justo) da contratação. Sua função, normalmente, é apresentar um parâmetro para o preço a ser contratado.***

*(Ronny Charles, p. 157.)*

# EM SUMA

1 - Preços realizados refletem uma circunstância única do passado;

2 - Preços dependem de oferta e demanda, que são influenciadas por valorações subjetivas das partes;

3 - Preço de mercado nunca pode ser um valor fixo;



---

**E, afinal, o que é  
sobrepeso?**







**Lei nº 14.133/21:**

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta **apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com **sobrepço** ou com preços manifestamente **inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a **inovação** e o desenvolvimento nacional sustentável.*



**Sobrepçoço** é preço orçado para  
licitação ou contratado em valor

**expressivamente superior** aos preços  
referenciais de mercado



**seja de apenas 1 (um) item,**

se a licitação ou a contratação for por preços unitários de  
serviço,

**seja do valor global do objeto,** se a  
licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço  
global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;



## *TCU e margem de erro*

Ainda que a maior amplitude de fontes de consulta possa reduzir as distorções em pesquisas de preços, natural que possam surgir diferenças entre aqueles adotados pela administração e os fiscalizados pelo Controle Externo. **Quanto ao percentual de tolerância deste desvio, diga-se que atual jurisprudência do TCU não acolhe margem de erro na apuração de sobrepreços.**

**O TCU não adota margem de erro ou limite de tolerância na apuração de sobrepreço em contratações promovidas pela Administração.** Somente é admissível contratar por valores superiores aos referenciais de preço se presentes condições extraordinárias, devidamente justificadas no procedimento administrativo.

Acórdão 2621/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS



## ***O que exigia a Lei 8.666/93?***

*Art. 15 (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*Art. 40 (...) § 2º Constituem anexos do edital: II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado.*



## A insuficiência da cotação com 3 fornecedores

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores **pode apresentar preços superestimados**, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.

(Acórdão TCU 299/2011-Plenário)



## A insuficiência da cotação com 3 fornecedores

Realização de pesquisa de preços com **amplitude insuficiente**, considerando-se que se restringiu ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas **três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço seja vasto**; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o Comprasnet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, II e III, e o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993, conforme o entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário; (Acórdão 2637/2015)



## E o que se deve utilizar?

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações junto a fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de **contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão**, devidamente ajustados por índices aplicáveis (Acórdão 143/2019. Ver ainda Acórdão 1548/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 718/2018-Plenário, relator Ministro-substituto André de Carvalho e 2.787/2017-Plenário, relator Ministro-substituto Augusto Sherman)





## A cesta de preços

“tendo em vista o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, realize pesquisa de preços prévia à licitação com base em **cesta de preços aceitáveis**, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes; (Acórdão 214/2020)



# PARÂMETROS DO ART. 23

- 1 - Painel de preços;
- 2 - Contratações similares da Administração;
- 3 - Pesquisa em mídia especializada;
- 4 - Cotação com fornecedores;
- 5 - Base nacional de NFs eletrônicas (novidade)



---

# ORÇAMENTO ESTIMATIVO EM 5 PASSOS

- 
- 
- 1) Análise de contexto;**
  - 2) Pesquisa de preços;**
  - 3) Análise crítica;**
  - 4) Escolha do método estatístico;**
  - 5) Formalização.**
- 

# 1) ANÁLISE DE CONTEXTO

1 - **Objeto está suficientemente descrito?** (diligenciar)

2) - **Há dúvidas quanto à especificação?** (conversar com a unidade solicitante, pedir apoio)

2 - **As condições comerciais foram esclarecidas?** (prazo, local de entrega e execução, serviços adicionais, suporte, garantia etc)

## **2) PESQUISA DE PREÇOS**

- 1 - Contratações similares da Administração Pública (I, II e V)**
- 2) - Mídia especializada (III)**
- 3) - Tabelas oficiais de referência (III)**
- 4) - Sites de comércio eletrônico (III)**
- 5) - Cotação com fornecedor (IV)**



## *O que diz a nova lei?*

***Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível** com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as **quantidades** a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as **peculiaridades do local de execução do objeto.***



**Art. 23** (...) § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o **valor estimado** será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no **banco de preços em saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





**Art. 23.** (...) § 1º (...)

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no **período de 1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, **inclusive mediante sistema de registro de preços**, observado o **índice de atualização** de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada** pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



**Art. 23. (...) § 1º (...)**

*IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante **solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.*



**Art. 23.** (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de **obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na **seguinte ordem**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (**Sicro**), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (**Sinapi**), para as demais obras e serviços de engenharia;




**Art. 23.** (...) § 2º (...)

II - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;


III - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.



---

**Cuidados na cotação com  
fornecedores  
(art. 5º da IN 65/21)**





## **IN 65/21**

**Art. 5º (...)** § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - **prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível** com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas formais**, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.



## **IN 65/21**

**Art. 5º (...)** § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

(...)

III - **informação aos fornecedores das características da contratação** contidas no art. 4º, com vistas à **melhor caracterização das condições comerciais** praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - **registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta** à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



<b>Fonte</b>	<b>Prazo</b>	<b>Contagem</b>
<b>Contratações similares</b>	1 ano	da data da coleta do preço
<b>Sites de comércio eletrônico</b>	6 meses	data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta
<b>Cotação direta com fornecedores</b>	6 meses	data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta
<b>Tabelas oficiais de referência</b>	6 meses	data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta
<b>Mídia especializada</b>	6 meses	data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta
<b>Notas Fiscais Eletrônicas</b>	1 ano	da data da divulgação do edital ou do aviso de contratação direta

**Tabela: prof. Carlos Cox**



### 3) ANÁLISE CRÍTICA

- 1) Saneamento das amostras, com exclusão dos preços muito baixos, muito altos ou inconsistentes (*outliers*);
- 2) Não prevista na lei, consta em alguns regulamentos e manuais.



## **Análise crítica**

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos

(Acórdão 403/2013 - 1C. Ver Também Acórdão 3224/2020-P)



## **IN 65/21**

### **Art. 6º (...)**

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, **deverão ser adotados critérios fundamentados** e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser **analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

# TÉCNICA DO MANUAL DO STJ PARA EXPURGO DOS *OUTLIERS*

**25% acima da média:**  
excessivamente alto.

**Abaixo de 75% da média:**  
excessivamente baixo.

# EXPURGO DO STJ

Amostra 1: R\$ 2,00

Amostra 2: R\$ 5,05

Amostra 3: R\$ 5,12

Amostra 4: R\$ 5,50

Amostra 5: R\$ 6,15

Amostra 6: R\$ 6,29

Amostra 7: R\$ 7,00

Média: **R\$ 5,30**

Mediana: **R\$ 5,50**

**75% da média:**

R\$ 3,97

**25% acima:**

R\$ 6,63

# EXPURGO DO STJ

Amostra 1: ~~R\$ 2,00~~

Amostra 2: R\$ 5,05

Amostra 3: R\$ 5,12

Amostra 4: R\$ 5,50

Amostra 5: R\$ 6,15

Amostra 6: R\$ 6,29

Amostra 7: ~~R\$ 7,00~~

Média saneada:  
**R\$ 5,62**

Mediana: **R\$ 5,50**

# TÉCNICA DA MÉDIA SANEADA COM BASE NO DESVIO PADRÃO

**LIMITE SUPERIOR:** MÉDIA + DESVIO  
PADRÃO

**LIMITE INFERIOR:** MÉDIA - DESVIO  
PADRÃO



## ***Decreto nº 42.967 de 25/10/2022 - Estado da Paraíba***

VII - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados, baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral ( $DP = \sqrt{\text{var}}$ ), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Variância amostral (var)} = \frac{(x_1 - y)^2 + (x_2 - y)^2 + (x_3 - y)^2 + (x_4 - y)^2 + \dots + (x_n - y)^2}{n-1}$$

Obs.: "x1, x2, x3, x4..... xn" correspondem aos preços pesquisados; "y" corresponde à média desses preços; e "n" corresponde ao número de pesquisas.

No Excel:

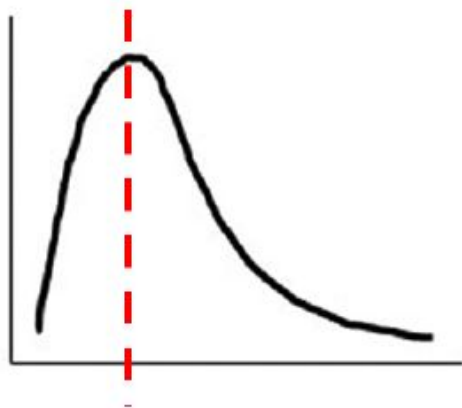
=MÉDIA(célula\_inicial:célula\_final)

=DESVPAD.A(célula\_inicial:célula\_final)

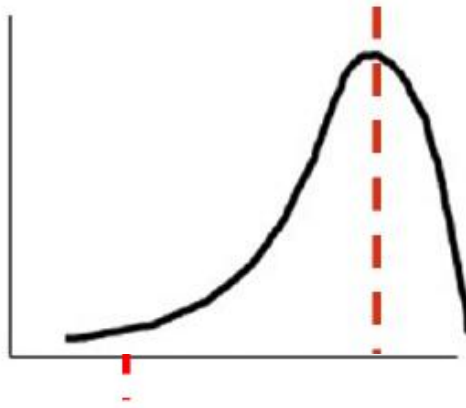
=(média/desvio padrão)\*100



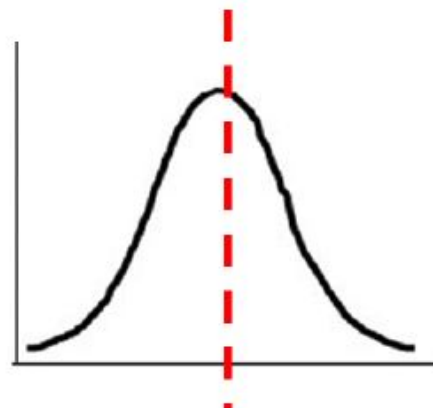
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	Média	Mediana
Pesquisa 1	R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 24,67	R\$ 20,00
Pesquisa 2	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 23,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 24,67	R\$ 25,50
Pesquisa 3	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 30,00	R\$ 24,67	R\$ 24,50



Assimetria positiva  
Mediana < Média



Assimetria negativa  
Mediana > Média



Distribuição normal  
Mediana ≈ Média

- Pesquisa 1
- Pesquisa 2
- Pesquisa 3

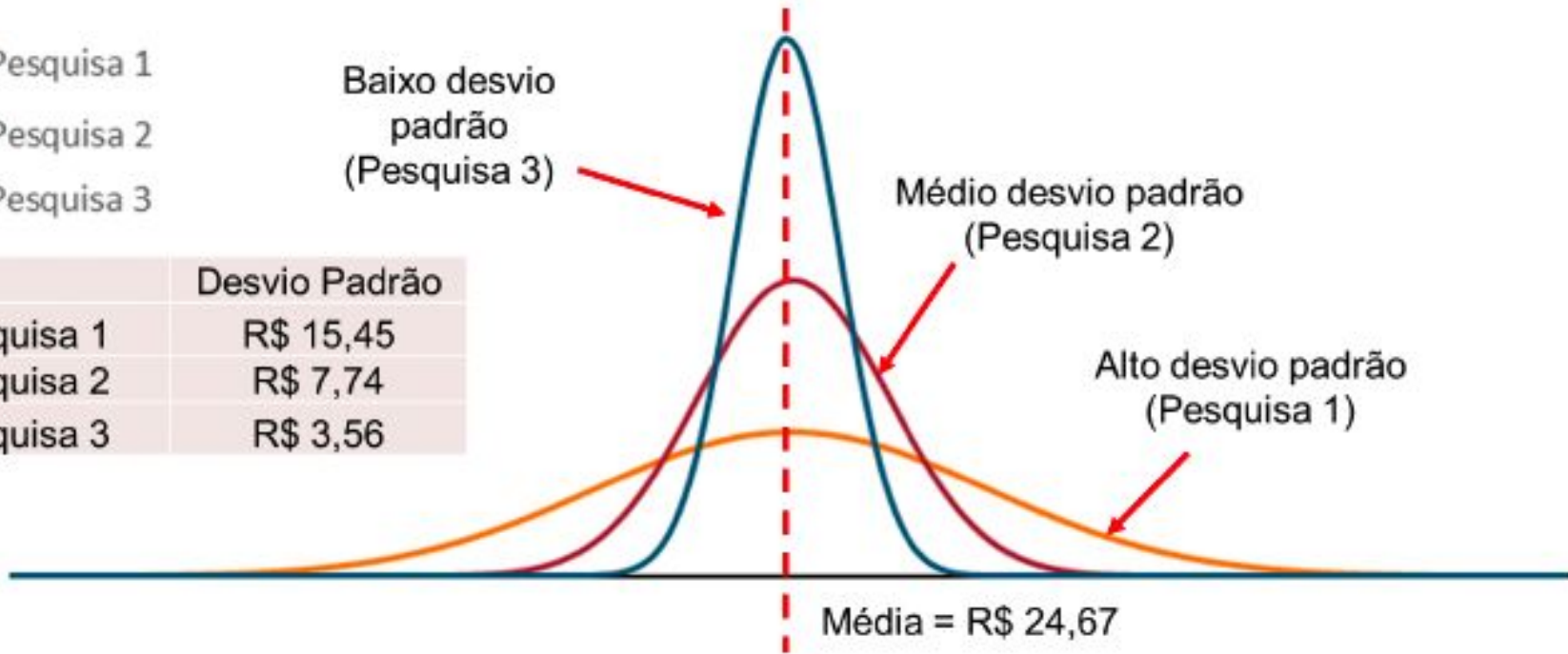
Baixo desvio padrão  
(Pesquisa 3)

Médio desvio padrão  
(Pesquisa 2)

Alto desvio padrão  
(Pesquisa 1)

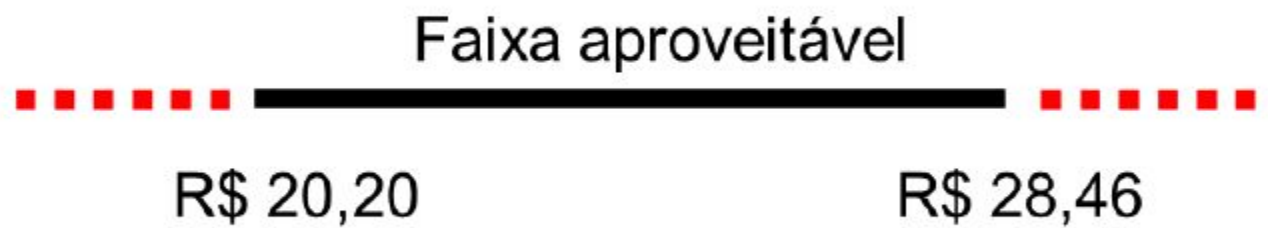
	Desvio Padrão
Pesquisa 1	R\$ 15,45
Pesquisa 2	R\$ 7,74
Pesquisa 3	R\$ 3,56

Média = R\$ 24,67



	Média	Desvio	CV (%)
Pesquisa 1	R\$ 24,67	R\$ 15,45	63%
Pesquisa 2	R\$ 24,67	R\$ 7,74	31%
Pesquisa 3	R\$ 24,67	R\$ 3,56	14%

**Conclui-se que a pesquisa 03 é a que se mostra estatisticamente mais adequada, parte-se para calcular o valor representativo desta amostra, que deve desconsiderar aqueles inexecuáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.**



# Estimativa de Preço



0,76

PREÇO ESTIMADO  
**0,80**

0,84

FAIXA DE VALORES ACEITÁVEIS

0,30

0,78

0,79

0,86

1,75

2,18

TRATAMENTO DOS DADOS

DESCRIÇÃO	ORIGINAL	SANEADA
MÉDIA	<b>1,06</b>	<b>0,80</b>
MEDIANA	<b>0,79</b>	<b>0,79</b>
DESVIO PADRÃO	<b>0,66</b>	<b>0,04</b>
COEF. VAR.	<b>62%</b>	<b>5%</b>
LIM. SUPERIOR	<b>1,72</b>	<b>0,84</b>
LIM. INFERIOR	<b>0,41</b>	<b>0,76</b>

## 4) ESCOLHA DO MÉTODO ESTATÍSTICO

(não definido na lei  
nem na IN 65/21)

- 1) **MÉDIA** (soma e divide pelo n<sup>o</sup> de amostras)
- 2) **MEDIANA** (ordena as amostras e pega o valor central)
- 3) **MENOR DOS VALORES** (mercados restritos)

# MÉDIA

- 1) Útil quando as amostras forem homogêneas
- 2) Muito influenciada pelos extremos

# MÉDIA

(EXEMPLO)

Amostra 1: R\$ 4.000,00

Amostra 2: R\$ 5.000,00

Amostra 3: R\$ 6.000,00

Média: **R\$ 5.000,00**

# MÉDIA

(EXEMPLO)

Amostra 1: R\$ 4.000,00

Amostra 2: R\$ 5.000,00

Amostra 3: **R\$ 12.000,00**

Média: **R\$ 7.000,00**



# MEDIANA

- 1) Organiza em ordem crescente e pega o valor do meio;
- 2) Se o número de amostras for par, pega a média dos dois valores centrais;
- 3) Pouco sensível aos extremos;

# MEDIANA

(EXEMPLO)

Amostra 1: **R\$ 1,20**

Amostra 2: R\$ 4,80

Amostra 3: R\$ 4,90

Amostra 4: **R\$ 5,20**

Amostra 5: R\$ 5,40

Amostra 6: R\$ 5,60

Amostra 7: **R\$ 9,00**

Mediana: **R\$ 5,20**

# MEDIANA

(EXEMPLO)

Amostra 1: **R\$ 0,20**

Amostra 2: R\$ 4,80

Amostra 3: R\$ 4,90

Amostra 4: **R\$ 5,20**

Amostra 5: R\$ 5,40

Amostra 6: R\$ 5,60

Amostra 7: **R\$ 17,00**

Mediana: **R\$ 5,20**

# MEDIANA

(EXEMPLO)

Amostra 1: **R\$ 1,20**

Amostra 2: R\$ 4,80

Amostra 3: R\$ 4,90

Amostra 4: **R\$ 5,20**

Amostra 5: **R\$ 5,40**

Amostra 6: R\$ 5,60

Amostra 7: R\$ 5,70

Amostra 8: **R\$ 9,00**

Mediana: **R\$ 5,30**




## E O MENOR DOS VALORES?

42. O TCU já apreciou esse tema em deliberações anteriores, a exemplo do Acórdão 3068/2010-TCU-Plenário, no qual o Exmo. Ministro Relator, Benjamin Zymler, **defendeu a utilização do preço médio ou da mediana de modo a representar o preço praticado no mercado de maneira mais robusta** por constituírem medida de tendência central.

43. No entanto, em abordagens mais recentes, o entendimento desta Corte **evoluiu no sentido de que se deve empregar a média ou a mediana dos preços obtidos por meio das cotações apenas em condições de mercado competitivo**, situação em que se pretende eliminar valores discrepantes oriundos de situações específicas e pontuais, tais como promoções.

(Acórdão 8514/2017)



---

**Como afirmar se a amostra é  
homogênea para decidir entre  
média ou mediana?**

***Coefficiente de variação***





## ***Decreto nº 42.967 de 25/10/2022 - Estado da Paraíba***

Art. 3º, XII – coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar, em porcentagem, a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

- a) quanto menor o CV, mais homogêneo é o conjunto de dados;
- b) o CV é representado pela seguinte fórmula:

$$CV = \frac{\text{Desvio Padrão}}{\text{Média}} \times 100$$

No Excel: =(média/desvio padrão)\*100

### **Manual do STJ:**

- CV ≤ 25%: **baixo** (usa média)
- CV > 25%: **alto** (usa mediana)

	F1	F2	F3	F4	F5	F6	Média	Mediana
Pesquisa 1	R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 24,67	R\$ 20,00
Pesquisa 2	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 23,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 24,67	R\$ 25,50
Pesquisa 3	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 27,00	R\$ 30,00	R\$ 24,67	R\$ 24,50

	Média	Desvio	CV (%)
Pesquisa 1	R\$ 24,67	R\$ 15,45	63%
Pesquisa 2	R\$ 24,67	R\$ 7,74	31%
Pesquisa 3	R\$ 24,67	R\$ 3,56	14%





## ***IN 65/2021 SEGES - ÁGIO E DESÁGIO***

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços,...*

*(...)*

*§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, **o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.***

## 5) FORMALIZAÇÃO (IN 65/21)

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - **descrição do objeto** a ser contratado;
- II - **identificação do(s) agente(s)** responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das **fontes consultadas**;
- IV - série de **preços** coletados;
- V - **método estatístico** aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - **justificativas para a metodologia** utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - **memória de cálculo** do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - **justificativa da escolha dos fornecedores**, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.



**PESQUISA DE MERCADO<sup>1</sup>**

**Objeto: Aparelhos Celulares - Tipo Smartphone**

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quant.	Unid.	Pesquisa Internet	Banco de Preços NP	Painel de Preços do Ministério da Economia	Média de Mercado Ponderada <sup>2</sup>	Preço de referência <sup>3</sup>
Itens 1.1 e 2.1						Media entre 03 modelos: Casas Bahia e Magazine Luiza	Media entre 06 fornecedores vencedores de contratações de outros órgãos	Média entre 8 contratações de outros órgãos	Média de Mercado Ponderada <sup>2</sup>	Preço de referência <sup>3</sup>
						Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário		
1	1.1	1589	TELEFONE CELULAR - IDENTIFICACAO: CELULAR (EXCL. CONFORME NOTA); SISTEMA OPERACIONAL: ANALOGICO; DISPLAY/TELA: NAO APLICAVEL; TAMANHO TELA EM POLEGADA: BATERIA E CARREGADOR; PROCESSADOR: NAO APLICAVEL; MEMORIA ARMAZENAMENTO: NAO APLICAVEL; REDES SUPORTADAS: NAO APLICAVEL;	98	UND	R\$ 1.875,70	R\$ 1.948,66	R\$ 1.923,05	R\$ 1.923,73	R\$ 1.875,70
2	2.1			32						

Pesquisa Realizada em 07/08/2023

**OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA:**

- 1) A coluna de últimas aquisições do TJMG não foi inserida no quadro acima em decorrência do ineditismo da presente aquisição.
- 2) Foi adotada a média ponderada para definição dos valores de mercado, em virtude da utilização de medianas e médias entre aquisições de outros órgãos extraídas do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Banco de Preços NP e das consultas de sites especializados, indicadas na tabela.
- 3) Valor de referência foi definido pela DENGEP/COGEP (área demandante e gestora) no cadastramento do pedido SIAD (que se encontra dentro do intervalo do menor preço à média, válido para tal definição).



**PESQUISA DE MERCADO**

**Objeto: Copos de Plástico**

Item	Código SIAD	Especificação	Quant.	Unid.	Últimas Aquisições do TJMG	Orçamentos Fornecedores	Pesquisa Internet	Banco de Preços NP	Painel de Preços do Ministério da Economia	Valores de Mercado (Médias de mercado ponderadas)
------	-------------	---------------	--------	-------	----------------------------	-------------------------	-------------------	--------------------	--	---

**LOTE 01**

Lote 1 - Item 1.1					Agnes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME Junho/2022	Máximo Distribuidora Ltda	Papelaria Ouro Eireli	Agnes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME	Atacadão da Baixada	Napoli Comércio Varejista de Produtos de Limpeza Ltda (UNESP)	Média entre 14 contratações de outros órgãos	R\$ 6,97
					Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	
1.1	1564153	Copo de plástico descartável para água - matéria-prima: polipropileno; capacidade volumétrica: 200ml; massa mínima: 1,80 g; 100 copos, resistência mínima: 0,85N; sem tampa	7.500	Pacote com 100 unidades	R\$ 6,06	R\$ 12,00	R\$ 13,33	R\$ 14,20	R\$ 6,10	R\$ 5,70	R\$ 5,79	

**LOTE 02**

Lote 2 - Item 2.1					Agnes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME Junho/2022	Máximo Distribuidora Ltda	Papelaria Ouro Eireli	Agnes S. da Silva Suprimentos de Informática - ME	Oceano B2B	LS Armarinhos Comércio Eireli (Secretaria de Administração de Suzano)	Média entre 8 contratações de outros órgãos	R\$ 4,07
					Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	
2.1	1725670	Copo de plástico descartável para café - matéria-prima: polipropileno; Capacidade: 50ml, corpo frisado, rebordo anticorante de no mínimo 180°, massa mínima: 0,75g, 100 copos, resistência mínima: 1,6N	3.000	Pacote com 100 unidades	R\$ 3,03	R\$ 4,90	R\$ 5,69	R\$ 7,80	R\$ 4,90	R\$ 3,50	R\$ 3,26	

**OBSERVAÇÕES E DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA:**

1) As últimas aquisições ocorreram em junho/2022 e seu valor foi atualizado pelo IPCA, com o auxílio da Calculadora do Cidadão do Banco Central (memórias de cálculo abaixo).

2) Foi adotada a média ponderada para definição dos valores de referência, em virtude da utilização da média entre aquisições de outros órgãos extraídas do Painel de Preços do Ministério da Economia, indicadas na tabela acima;

Pesquisa Realizada em 08/02/2023

**Memórias de cálculo (Calculadora do Cidadão do BACEN):**

Item 1.1:

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial 06/2022  
Data final 12/2022  
Valor nominal R\$ 6,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período 1,00954410  
Valor percentual correspondente 0,954410 %  
Valor corrigido na data final R\$ 6,06 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Item 2.1:

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial 06/2022  
Data final 12/2022  
Valor nominal R\$ 3,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período 1,00954410  
Valor percentual correspondente 0,954410 %  
Valor corrigido na data final R\$ 3,03 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)



**Pesquisa de Mercado**

**Objeto: Contratação de empresa para operacionalização de concurso público para vagas de servidores**

Item	Código SIAD	Especificações	Quant.	Unid.	Últimas Aquisições do TJMG	Orçamentos Fornecedores	Painel de Preços do Ministério da Economia	Média de mercado ponderada <sup>3</sup>	Sugestão para o Valor de Referência <sup>3,4</sup>			
<b>Lote Único</b>					IBFC <sup>1</sup> (Contrato TJMG nº 36/2022 de fevereiro/2022)	Instituto AOCF	Consulplan <sup>2</sup>	IBFC	Cebraspe	Mediana entre 3 contratações de outros órgãos Públicos	R\$ 55,00	R\$ 55,00
					Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário	Preço unitário		
1.1	91456	Contratação de empresa para operacionalização de concurso público	-	-	R\$ 45,00	R\$ 46,50	R\$ 109,09	R\$ 53,00	R\$ 101,40	R\$ 44,03		

Pesquisa Realizada em 04/05/2022

**OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA:**

- 1) Última contratação: valor da inscrição para o cargo de nível médio referente ao Contrato TJMG nº 36/2022, formalizado em fevereiro/2022.
- 2) Valor tachado foi desconsiderado por haver uma contratação, em valor inferior, da referida empresa na pesquisa do Painel de Preços do Ministério da Economia.
- 3) Foi utilizada a média ponderada para calcular a preço de mercado e a sugestão para o valor de referência, em decorrência da utilização da mediana entre 3 contratações de outros órgãos consultadas no Painel de Preços do Ministério da Economia, conforme indicado na planilha acima e documentação autuada no processo.
- 4) A metodologia utilizada como sugestão para determinação do valor de referência é a média ponderada, arredondada para baixo em suas casas decimais, entre os 6 dados coletados para determinação do valor estimado, por representar, além do preço praticado no mercado, o mesmo valor referencial do último pregão do TJMG, que teve seu objeto adjudicado numa disputa entre 4 empresas, com mais de 100 lances na fase competitiva do certame.



**Pesquisa de Mercado**

**OBJETO: Prestação de serviços continuados de alimentação de interesse institucional a serem realizados pelo TJMG**

Item	Código SIAD	Especificação (Termo de Referência 15778680)	Quant.	Unid.	Últimas Aquisições do TJMG <sup>1</sup>		Orçamentos de Fornecedores <sup>2</sup>						Médias de mercado		Valores de Referência <sup>4</sup>													
					A & C Eventos (Setembro/2022)		Petit Gourmet		Pastelaria Marliia de Dirceu <sup>3</sup>		A&C Eventos		Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total												
					Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total																
<b>Item 1 - Kit Individual</b>														Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total											
1.1	60020	Kit Individual	6.575	Kit	-	-	R\$ 22,00	R\$ 144.650,00	R\$ 22,50	R\$ 147.937,50	R\$ 45,00	R\$ 295.875,00	R\$ 29,83					R\$ 196.154,17	R\$ 22,00	R\$ 144.650,00								
<b>Item 2 - Lanche Simples</b>																		Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total							
2.1	60020	Lanche Simples	7.920	P/ Pessoa	-	-	R\$ 25,00	R\$ 198.000,00	R\$ 39,50	R\$ 312.840,00	R\$ 46,90	R\$ 371.448,00	R\$ 37,13									R\$ 294.096,00	R\$ 25,00	R\$ 198.000,00				
<b>Item 3 - Café Institucional</b>																						Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total			
3.1	60020	Café Institucional	3.350	P/ Pessoa	-	-	R\$ 35,00	R\$ 117.250,00	R\$ 54,00	R\$ 180.900,00	R\$ 72,00	R\$ 241.200,00	R\$ 53,67													R\$ 179.783,33	R\$ 35,00	R\$ 117.250,00
<b>Item 4 - Café Comemorativo Tipo 1</b>																										Preço unitário	Preço total	Preço unitário
4.1	60020	Café Comemorativo Tipo 1	1.300	P/ Pessoa	-	-	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00	R\$ 66,50	R\$ 86.450,00	R\$ 88,00	R\$ 114.400,00	R\$ 68,17	R\$ 88.616,67	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00												
<b>Item 5 - Café Comemorativo Tipo 2</b>														Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total											
5.1	60020	Café Comemorativo Tipo 2	2.600	P/ Pessoa	-	-	R\$ 98,00	R\$ 254.800,00	R\$ 120,00	R\$ 312.000,00	R\$ 105,90	R\$ 275.340,00	R\$ 107,97					R\$ 280.713,33	R\$ 98,00	R\$ 254.800,00								
<b>Item 6 - Serviço de Carrinho de Pipoca/Algodão Doce</b>																		Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total							
6.1	60020	Serviço de carrinho de Pipoca/Algodão doce	55	Diária de 2h	R\$ 379,19	R\$ 20.855,45	R\$ 790,00	R\$ 43.450,00			R\$ 540,90	R\$ 29.749,50	R\$ 665,45									R\$ 36.599,75	R\$ 540,90	R\$ 29.749,50				
Valores totais							R\$ 823.150,00		R\$ 1.040.127,50		R\$ 1.328.012,50		R\$ 1.075.963,25									R\$ 809.449,50						

Pesquisa Realizada em 21/08/2023

**OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA:**

- 1) Apesar da similaridade com os itens das últimas contratações contidas na demanda de organização de eventos, as composições não são idênticas e não se constituem fontes de pesquisa recomendáveis. Para o item 1.1, kit de lanche, foi realizada a contratação para o mutirão do júri de BH em julho/2023, mas o fornecimento para a vigência de 12 meses não sugere a utilização daquele valor, cujo fornecimento foi concentrado em 20 dias úteis. Para o item 6.1, o valor foi atualizado pelo IPCA, com auxílio da Calculadora do Cidadão do BACEN (memória abaixo).
- 2) Diante das particularidades do objeto, não foram obtidas outras fontes de pesquisa de preços.
- 3) O valor total da proposta da empresa Pastelaria Marliia de Dirceu não possui o custo referente ao item 6.1, não orçado pela mesma.
- 4) Valores de referência definidos pelas menores cotações obtidas junto aos fornecedores.

**Memória de Cálculo (Calculadora do Cidadão do BACEN):**

Item 6.1:

The screenshot shows the 'Calculadora do cidadão' interface from Banco Central do Brasil. It includes fields for 'Cálculo de valores' and 'Ajuda'. The interface is in Portuguese and provides a public access link: 'Acesso público 07/09/2023 16:16'. The bottom of the screenshot shows the URL 'Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores' and a document ID '[CALFW6302]'.



## Contratação direta

**Art. 23.** § 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.



## **IN 65/21**

**Art 7º.** (...) § 2º *Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido*





## ***Dispensa sem disputa***

**“A existência de outras propostas de preços além daquela contratada, possui por objetivo justificar o preço a ser contratado.** Não há que falar, como aponta a unidade técnica, na realização de um procedimento de disputa para se averiguar a proposta mais vantajosa. Caso assim fosse, não se estaria falando de dispensa, mas de licitação propriamente dita.

**(Acórdão 1157/2013 - Plenário do TCU)**



## ***IN 65/21 - Consulta a fornecedores***

*Art. 5º (...) § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com **fornecedores**, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - **prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;***

*II - obtenção de propostas formais, contendo, **no mínimo:***

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

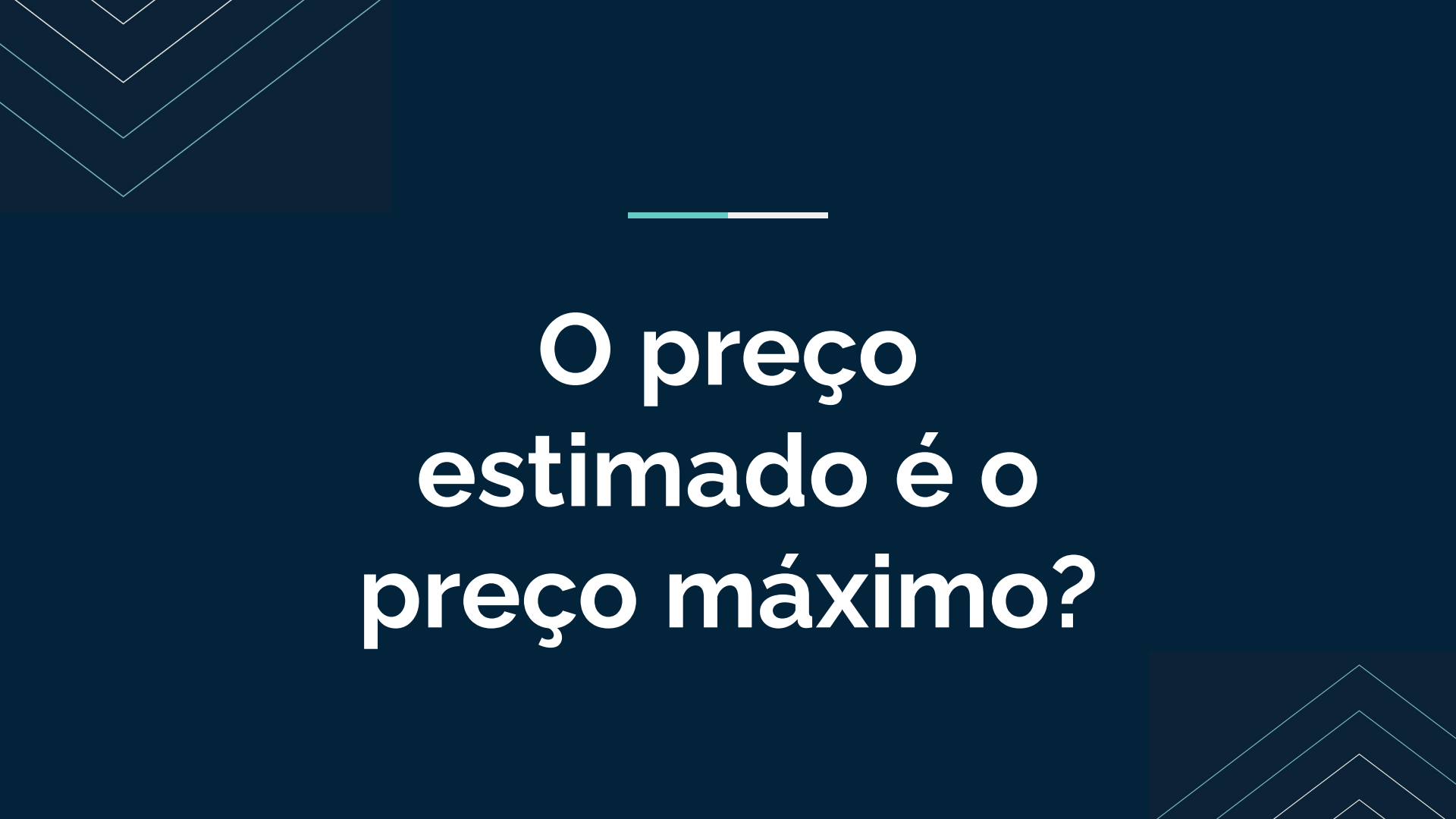
*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

**CONSULTA 924.244/TCE-MG  
(2014)**

Banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública.





---

**O preço  
estimado é o  
preço máximo?**



*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado para a contratação;***



## ***IN 65/2021 SEGES - ÁGIO E DESÁGIO***

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços,...*

*(...)*

*§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, **o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.***



---

# Orçamento sigiloso





## ***Lei 14.133/21***


*Art. 24. **Desde que justificado**, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*





---

## Argumentos contrários

- Favorece corrupção
  - Impede correção do orçamento
- 



## Pregoeiro é responsável pela pesquisa?

1. **É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa orientou-se por critérios aceitáveis.** 2. A autoridade que homologa o processo licitatório é solidariamente responsável pelos vícios identificados no procedimento, exceto se forem vícios ocultos, de difícil percepção. 3. O ato de homologação consiste na fiscalização e no controle praticado pela autoridade competente sobre o que foi realizado pelo pregoeiro, com objetivo de aprovar os procedimentos adotados. (Acórdão 2318/2017-Plenário. Outros: 2147/2014-Plenário e 3516/2007-1ª Turma)



**“(...) verifico que, na condição de pregoeira, suas atribuições eram pertinentes apenas à condução do processo licitatório. Até porque, como visto, a municipalidade possuía órgão específico para a cotação dos preços.** Assim, por não ser questão simples para o condutor da licitação verificar o preço de mercado para centenas de medicamentos, entendo ser desarrazoado exigir que o pregoeiro refaça ou reavalie as pesquisas de preços efetivadas pelos setores competentes para isso.

(Acórdão 1372/2019. Ver ainda Acórdão 0594/2020, afastando a responsabilidade da CPL)

**thiago.guterres**    

 **Thiago Guterres**  
490 publicações 20 mil seguidores 796 seguindo

 thiago.guterres

**Jurídico**  
Procurador do MP de Contas (TCE/RN)  
👉 **COMO PLANEJAR COMPRAS PÚBLICAS:** Tudo sobre DFD, ETP e TR 👉  
[Ver tradução](#)

[elenkos.com.br/plan-compraspublicas](https://elenkos.com.br/plan-compraspublicas)

**Painel profissional**  
134 mil contas alcançadas nos últimos 30 dias.

[Editar perfil](#) [Compartilhar perfil](#)

 Depoimentos  Licitações  Livros  O Reino  Quem sou eu

 thiago.guterres  thiago.guterres  thiago.guterres  thiago.guterres

**1º Simpósio**  
"Excelência em Licitações e Contratas Públicas"

# FIM.

 @thiago.guterres